



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 301/22
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Na qualidade de Prefeito Municipal solicito que o **PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 35/22**, de 27 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que "CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CADÚNICO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" seja apreciado **em regime de urgência urgentíssima**, eis que retrata interesse público relevante.

Cumpre-nos destacar que, com esta medida se propõe minimizar as dificuldades financeiras suportadas pelos integrantes do referido cadastro, que retrata um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

Tal iniciativa, a teor do disposto no inciso 6º do artigo 150 da Constituição Federal, está se materializando por meio de lei específica que regule especificamente a matéria em questão.

Tratando-se, pois, de matéria que se pretende implementar em curto prazo, solicitamos que sua tramitação seja em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-2980-28-12-2022
Etiqueta: 4881
Data:
28/12/2022 - 11:08:00
Gerada por: Jucimara Mendes do Sacramento



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Nota Técnica nº 45/2022

Ref.: Projeto de Lei que trata sobre isenção de IPTU

Senhor Presidente, da Câmara de Vereadores,

Trata referido Projeto de Lei de isenção total do valor reajustado da Planta Genérica de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2023 aos **contribuintes inscritos no CadÚnico e atendam aos seguintes requisitos:**

- **Seja proprietário de um único imóvel de até 50 m²;**
- **Que o imóvel esteja devidamente registrado em seu nome;**
- **Que seja utilizado, exclusivamente, para sua moradia.**

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo de competência dos municípios, conforme preconizado pelo art. 156, inciso I da Constituição Federal, disciplinado pelo código tributário municipal (Lei 240/2014, capítulo I), cuja incidência ocorre sobre o valor venal atribuído às propriedades localizadas em área urbana do município.

O recurso arrecadado com o IPTU tem por finalidade a manutenção de diversos serviços públicos de competência do Poder Público Municipal durante o ano de sua arrecadação, também denominado de ano de competência.

Os valores venais dos imóveis, sobre os quais incidirá o IPTU do exercício de 2023, serão reajustados pelo índice do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em consonância com o art. 227 da Lei 240/14, acumulado no período de 12 meses (de outubro de 2021 a setembro de 2022), incidentes sobre os valores venais praticados no exercício de 2022, no percentual de 7,17%, conforme Decreto nº 5606 de 1º de novembro de 2022, em atenção ao parágrafo único do art. 13 e do Art. 16, da referida Lei.

Considera-se que os inscritos no CadÚnico do governo federal, sejam famílias de baixa renda, conforme Art. 5º, do Decreto 11.016 de 29/03/2022, onde se lê o seguinte:

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I - família - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;*
- II - família de baixa renda - família com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo;*
- III - domicílio - local que serve de moradia à família;*
- (...)*
- VI - renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:*
 - a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;*
 - b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;*



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- c) *rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e*
d) *outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e*
VII - *renda familiar **per capita** - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.*
(...)

Para efeito de concessão a que se refere o presente projeto lei, além da comprovação de estar cadastrado no CadÚnico é necessário comprovar ser proprietário de um único imóvel, utilizado, exclusivamente, para sua residência e que tenha até 50 m2 de área construída.

Segundo os critérios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da ONU, a pobreza extrema é caracterizada por uma renda familiar per capita inferior a US\$ 1,90 por dia, o que corresponde a R\$ 295,83, pela média da cotação do real em relação ao dólar (R\$ 5,19 = US\$ 1,00). Se considerarmos a regra do cadastro único é necessário comprovar renda familiar per capita de até meio salário mínimo, ou R\$ 606,00, que em na média da variação cambial corresponde a US\$ 3,89 por dia, o que supera a extrema pobreza, conforme explicitado acima, mas não exclui esse grupo social da situação de pobreza. Nesse sentido, este projeto caminha na direção de promoção de equidade social.

Por outro aspecto, em atenção ao art. 14 da Lei 101/2000, a concessão do benefício tributário ora proposto é objeto de demonstração considerado no presente projeto de lei para efeito de estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12 e considera-se que com a implantação de medidas de gestão tributária concernente à atualização cadastral e o monitoramento do DIPAM/ICMS e do ISSQN, haverá maior efetividade na arrecadação.

Ademais, mesmo não constando do Demonstrativo VII – Tabela 8, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2023, a estimativa da receita foi cautelosa em sua projeção, podendo-se afirmar que tal medida (isenção IPTU), foi considerada na estimativa para a projeção de receitas para o ano vindouro, fazendo-se inserir formalmente no demonstrativo no presente projeto de lei. Ainda assim, caso necessário, o projeto direciona a adoção de medidas para efeito da manutenção do equilíbrio orçamentário, no caso, com a diminuição de despesas de investimento e/ou utilização de percentual da reserva de contingência.

Pelo todo exposto, a Administração Municipal espera a aprovação do projeto de lei, pela colenda Câmara de Vereadores, na forma e prazos regimentais, para que possa vigorar a partir do próximo exercício fiscal.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria do Executivo Municipal

CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CADÚNICO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do IPTU o contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m² registrado em seu nome, utilizado, exclusivamente, para sua moradia independentemente da localidade.

Art. 2º Os contribuintes que preencherem os requisitos constantes do artigo anterior deverão requerer a isenção junto à Prefeitura Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo setor de tributação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração expedida pela assistência social local em que conste que o mesmo se encontra cadastrado no banco de dados oficial (CadÚnico), no momento da formalização do requerimento para fins de isenção no exercício de 2023;

II – Declaração atestando que o requerente é proprietário de um único imóvel de até 50 m² em seu nome e que o utiliza exclusivamente para sua moradia acompanhada de documento que comprove a titularidade do imóvel.

Art. 3º O § 2º do artigo 33 da Lei nº 5049, de 04/10/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2023 fica com sua redação alterada nos seguintes termos:

Art. 33

§ 2º *Também não serão considerados na estimativa da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2023, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a municípios na forma da legislação municipal vigente, em especial, aos portadores de moléstias graves e aos integrantes do CadÚnico nos termos regradados.*

Art. 4º De modo a criar condições para que os benefícios previstos no referido diploma legal possam ser implantados na forma que especifica as leis orçamentário financeiras do Município (PPA-LDO-LOA), ficam alteradas nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I) Ao documento identificado como “Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5049, de 04/10/2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício de 2023, fica introduzido o item constante do quadro contido no Anexo I desta lei.

II) À Lei Municipal nº 5073, de 13/12/2022, que aprovou o Orçamento Geral do Município de 2023, ficam incluídos em seus anexos os seguintes documentos:

- a. Demonstrativo a que alude o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, e artigo 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal consoante quadro retratado no anexo II desta lei.
- b. Declaração atestando que a renúncia referida de receita decorrente do programa de isenção proposto não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como previstas medidas aptas a garantir o equilíbrio orçamentário diante de eventual frustração de receita.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município: SANTA ROSA DE VITERBO (SP)
Exercício: 2023

Renúncia de Receita Prevista			
Tributos/Tarifas	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Isenção do pagamento do IPTU ao contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m ² em seu nome, utilizado exclusivamente para sua moradia independentemente da localidade.	220.000,00	220.000,00	220.000,00
Renúncia de Receita Estimada	220.000,00	220.000,00	220.000,00

Medidas de compensação	Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA de 2023 no sentido de que a sua efetivação não prejudicará as metas de arrecadação e alternativamente a redução das despesas de investimentos ou utilização de percentual previsto da reserva de contingência na proporção que eventualmente se fizer necessário.
-------------------------------	---

Explicação Detalhada:

1) Há que salientar que a implantação do programa objeto do presente procedimento não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, tendo em vista que os créditos envolvidos provêm de contribuintes cuja previsão da receita não foi contemplada na LOA 2023.

2) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item "1" foi excludente.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

3) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal, bem como utilização parcial da reserva de contingência.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO FIORINI
Contabilista



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Responsabilidade Fiscal

Artigo 14, inciso I da LC nº 101/2000

1) **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fundamentando-se, especificamente, no inciso I do mesmo, cuja leitura conjunta com seu "caput" nos permite afirmar que a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

2) **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

3) Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, orientada por seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo em consonância com as normas que regem a matéria, com especial enfoque para o direito orçamentário e financeiro. Para a elaboração deste demonstrativo foi analisada a matéria constante no Projeto de Lei, considerando-se, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

- a. Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.
- b. Dispensem do pagamento do IPTU o contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m² em seu nome, utilizado exclusivamente para sua moradia independentemente da localidade.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

4) **COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:**



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Exercício	A	B	C	B/A	C/A
	Valor de receita que pode ser deixada de arrecadar em face da isenção proposta	Valor de receita projetada Relativamente a este item na LOA	Risco de não atingimento de metas de arrecadação	Eventual impactação em %	Eventual impactação em %
2023	220.000,00	114.175.000,00	0,00	0,1927%	0,00
2024	*	0,00	0,00	0,0	0,0
2025	*	0,00	0,00	0,0	0,0

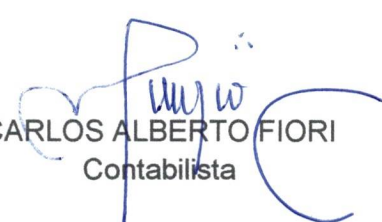
** proposta orçamentária ainda não elaborada*

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária de 2023, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais de maneira negativa.

Nesse sentido, estará garantido o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, “a” da Lei Complementar nº 101/2000, não havendo que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reserva no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para a futura manutenção do equilíbrio fiscal, garantindo ainda, alternativamente, o percentual de 20% (vinte e dois por cento) da reserva de contingência prevista na proposta orçamentária de 2023, caso essa medida se mostre necessária.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO FIORI
Contabilista



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARO, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 e com fundamento no demonstrativo que acompanha o presente, que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação uma vez que os créditos envolvidos provêm situações cuja previsão da receita não foi contemplada na LOA 2023, de modo que a isenção que se pretende promover esta está adequada com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

DECLARO ainda que, caso eventualmente a receita prevista não venha a se concretizar, a municipalidade, por cautela, se reserva no direito de reduzir despesas com investimentos e/ou utilização de percentual da reserva de contingência, em aporte suficiente para manter o equilíbrio orçamentário exigido pela LRF.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal